



TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)s devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)s respectivo(a)s representante(s) legal (legais) abaixo qualificados, doravante denominado(a)s PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL REALIZADA EM 28/01/2022, para fim de revisão da referida negociação, com azo de incluir 2 (duas) novas inscrições.

1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S):

Nome	FARMACIA LOPES & FREITAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Endereço	Avenida A, 855, loja F, Conjunto Ceara, Fortaleza/CE, CEP 60533-590

2. QUALIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS) DA(S) EMPRESA(S) E DO(A) ADMINISTRADOR(A) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

a) Representante(s) legal (legais):

Nome	FABIO SOUZA DE FREITAS

b) Administrador(a) da recuperação Judicial:

Nome	LARA BARROSO



DO REVISÃO DA TRANSAÇÃO ORIGINÁRIA

CLÁUSULA 1ª. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a revisão da transação realizada em 28/01/2022, conforme previsão constante na cláusula 6ª da negociação originária, com azo de incluir as inscrições em dívida ativa 30 6 22 001785-78 e 30 2 22 000628-30, bem como a retificação da cláusula 3ª do termo originário.

§1º. A adesão ao presente TERMO ADITIVO implicará a inclusão das inscrições previstas no caput na transação realizada em 28/01/2022, passando a integrar, para todos os efeitos, o ANEXO III instrumento de negociação originário, estando ciente a PARTE DEVEDORA que esta revisão observará as mesmas cláusulas e condições originariamente previstas.

CLÁUSULA 2ª. A revisão do plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizada pela PARTE DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de Transação Individual, para pagamento no prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses, considerando a parcela mínima de R\$ 500,00 e limitado ao número de parcelas remanescentes da transação originária, com aproveitamento do desconto máximo de até 70% (setenta por cento), não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

§1º. O início da vigência deste TERMO ADITIVO fica condicionada à assinatura do presente instrumento, com a entrega de toda a documentação correspondente, e ao pagamento da primeira parcela derivada desta repactuação pela PARTE DEVEDORA até o dia 25/02/2022.

§2º. A formalização da revisão do plano de regularização do passivo fiscal se dará através de abertura de nova conta SISPAR, conforme previsão constante na cláusula 6ª, §§2º e 3º, do termo de transação originário, para pagamento nas mesmas condições de descontos previstos na conta 5801012, observando, entretanto, como o prazo máximo do parcelamento, número de parcelas remanescentes para a modalidade DEMAIS DÉBITOS (dívidas não previdenciárias) do referido acordo, considerando, ainda, a parcela mínima de R\$ 500,00.

§3º. Fica ciente a PARTE DEVEDORA que deverá recolher, mensalmente, as parcelas relativas às duas contas, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) específico para cada uma delas, constituindo ambas, conjuntamente, um único acordo, de forma que eventual preenchimento de condição rescisória, quanto a qualquer das contas, implicará na rescisão integral da transação.



CLÁUSULA 3ª. O caput da cláusula terceira da transação realizada em 28/01/2022 fica retificada nos termos abaixo, permanecendo inalterados os respectivos parágrafos, retroagindo os efeitos à data da assinatura do termo originário pela PARTE DEVEDORA (28/01/2022):

“CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela PARTE DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de Transação Individual, para pagamento no prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses, da dívida não-previdenciária, e no prazo de até 60 (sessenta meses), da dívida previdenciária, considerando a parcela mínima de R\$ 500,00 para qualquer das modalidades, com aproveitamento do desconto máximo de até 70% (setenta por cento), não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.”

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 4ª. O presente TERMO ADITIVO produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual, com anuência do administrador da recuperação judicial, para que produza os efeitos desejados.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
CPF: [REDACTED]
DATA: 21/02/2022
Assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa–PDA

CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA [REDACTED]
Assinado de forma digital por CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA [REDACTED]
Dados: 2022.02.21 16:17:35 -03'00'

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional –
NEGOCIA-PRFN5

FARMACIA LOPES E FREITAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL [REDACTED]
Assinado de forma digital por FARMACIA LOPES E FREITAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL [REDACTED]
Dados: 2022.02.21 15:08:06 -03'00'

FARMACIA LOPES & FREITAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Fabio Souza de Freitas (rep. legal)

LARA VASCONCELOS BARROSO [REDACTED]
Assinado de forma digital por LARA VASCONCELOS BARROSO [REDACTED]

LARA BARROSO
Administrador(a) Judicial
Lara Vasconcelos Barroso (rep. legal)

FABIO SOUZA DE FREITAS [REDACTED]
Assinado de forma digital por FABIO SOUZA DE FREITAS [REDACTED]
Dados: 2022.02.21 15:08:42 -03'00'